

Autoriza contrair empréstimo, garantindo-se a operação com destinação de rendas municipais.

A Camara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar um empréstimo com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, de acordo com o plano de assistência financeira organizado pelo Governo Federal, constante da Portaria nº258 do Ministério da Fazenda, publicado no Diário Oficial de 15-5-1.953, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 - UM MILHÃO DE CRUZEIROS -

Art. IIº - O prazo de resgate será de 15 - quinze - anos com amortizações semestrais, acrescidos dos juros máximos de 10% - dez por cento - calculados pela tabela "Price".

Art. IIIº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer com a credora as condições do empréstimo, respeitados os limites do artigo anterior, valor da multa contratual, renúncia de foro, assinando e registrando o respectivo instrumento contratual.

Art. IVº - Para garantias das obrigações assumidas, a Prefeitura destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, as rendas provenientes do Imposto de Indústrias e Profissões, a quota disponível do Imposto de Renda que couber ao Município por força do disposto na Constituição Federal, art. 15 § 4º, a quota prevista no art. 20, da Constituição Federal e as taxas dos serviços objeto do empréstimo.

Art. Vº - Fica o Instituto credor autorizado, por si ou por seus prepostos a proceder a arrecadação dos tributos enumerados no artigo IVº, caso o Município falte às obrigações assumidas.

Parágrafo-Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorgar à credora, procuração irrevogável até a liquidação do empréstimo, com poderes em causa própria, para que a própria Caixa Econômica Federal receba as quotas constantes do artigo IVº.

Art. VIº - As importâncias necessárias à autorização do empréstimo e o pagamento dos juros correspondentes, serão incluídas nos Orçamentos anuais do Município, obrigatoriamente, em dotações especificadas.

Art. VIIº - A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juro e amortizações ou totalidade do empréstimo, com a correspondente redução dos juros avençados.

Art. VIIIº - As obras que serão executadas com o produto do empréstimo objeto desta Lei, poderão ser fiscalizadas por engenheiro designado pelo instituto credor.

Art. IXº - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.